



**LEI Nº 6.697, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024**

**INSTITUI O PROGRAMA DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE AOS MUNÍCIPES BENEFICIÁRIOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Programa de monitoramento contínuo de glicose, no âmbito do Município de Cariacica, com o objetivo de:

**I** - melhorar a qualidade de vida dos munícipes, proporcionando intervenções terapêuticas em tempo oportuno;

**II** - facilitar o acesso aos insumos para a população mais vulnerável;

**III** - facilitar o monitoramento e acompanhamento das crianças portadoras de Diabetes Mellitus tipo 1, especialmente durante o período escolar;

**IV** - reduzir as complicações associadas ao DM1, como hipoglicemia, hiperglicemia, cegueira, complicações renais e hemodiálise, amputações.

**Art. 2º** Poderão ser beneficiados com este programa munícipes que atenderem paralelamente aos seguintes critérios:

**I** - ser residente e domiciliado no município de Cariacica, mediante comprovação de endereço, vinculação a um equipamento e equipe de saúde e registro de acompanhamento pela equipe de saúde de referência;

**II** - possuir laudo médico com diagnóstico de DM1, emitido por médico, no exercício



regular de suas funções no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

**III** - possuir idade entre 4 e 12 anos;

**IV** - estar matriculado na rede pública municipal de ensino, com comprovação, por meio de declaração e registro de frequência escolar;

**V** - apresentação de receita médica (com validade para 06 meses), com indicação de uso, conforme a necessidade da criança.

**Art. 3º** São critérios de exclusão ou interrupção do programa ou do fornecimento do insumo:

**I** - portadores de DM1 que saírem da faixa etária pré-estabelecida;

**II** - usuários que mudarem de endereço para outro município;

**III** - beneficiários que não estejam mais matriculados na rede municipal de ensino;

**IV** - portadores de DM1 que apresentarem laudo médico orientando a suspensão do uso do sensor.

**Art. 4º** A empresa responsável pela produção e distribuição do sensor deverá ter registro na ANVISA e oferecerá, regularmente, treinamentos aos profissionais das secretarias municipais de Saúde e Educação para que usem de forma correta o produto e possam supervisionar e orientar os pacientes acompanhados e beneficiados pelo programa, bem como para os pacientes e seus responsáveis.

**Art. 5º** Os monitores de glicemia serão dispensados através de abertura de processo administrativo, contendo obrigatoriamente:

**I** - documento de identificação da criança e do responsável;

**II** - comprovante de residência em nome do responsável pela criança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Gabinete do Prefeito*

III - declaração de matrícula e registro de frequência escolar;

IV - laudo médico com diagnóstico de diabetes tipo 1, insulín dependente, emitido por profissional médico, atuante no Sistema Único de Saúde – SUS;

V - receita médica com indicação de uso de sistema/sensor de monitorização contínua de glicose, válida por 6 meses, prescrita por profissional médico, atuante no Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º O sensor será entregue ao beneficiário pela equipe de saúde da unidade de referência;

§ 2º A dispensação será mensal.

**Art. 6º** A responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento do cumprimento da lei, após a sua implementação, será da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações da Secretaria Municipal de Saúde e estarão condicionados à disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário

Cariacica-ES, 12 de novembro de 2024.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal



Fonte de Recurso			Valor 2025
Recursos Vinculados			R\$ 95.000,00
<b>Total Ação</b>			<b>R\$ 95.000,00</b>

### 2340 - Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social PROCAD-SUAS

Produto	Unidade	Modo de Cálculo	Meta 2025
Cadastro unipessoal atualizado	Número de pessoas	Acumulativo	25.000
Fonte de Recurso			Valor 2025
Recursos Vinculados			R\$ 200.000,00
<b>Total Ação</b>			<b>R\$ 200.000,00</b>

### 2341 - Gestão do Bolsa família e do Cadastro Único

Produto	Unidade	Modo de Cálculo	Meta 2025
Gestão do Cadastro Único - Inclusão e Atualização	Famílias	Soma	11.111
Fonte de Recurso			Valor 2025
Recursos Vinculados			R\$ 1.616.600,00
<b>Total Ação</b>			<b>R\$ 1.616.600,00</b>

### 2342 - Primeira Infância no SUAS

Produto	Unidade	Modo de Cálculo	Meta 2025
Famílias Acompanhadas	Unidade	Soma	2.500
Fonte de Recurso			Valor 2025
Recursos Próprios			R\$ 150.000,00
<b>Total Ação</b>			<b>R\$ 150.000,00</b>

### 2343 - Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social

Produto	Unidade	Modo de Cálculo	Meta 2025
Percentual de emendas geridas	Porcentagem	Soma	100
Fonte de Recurso			Valor 2025
Recursos Vinculados			R\$ 1.300.000,00
<b>Total Ação</b>			<b>R\$ 1.300.000,00</b>

#### LEI Nº 6.697, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

INSTITUI O PROGRAMA DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE AOS MUNICÍPIES BENEFICIÁRIOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de monitoramento contínuo de glicose, no âmbito do Município de Cariacica, com o objetivo de:

- I - melhorar a qualidade de vida dos munícipes, proporcionando intervenções terapêuticas em tempo oportuno;
- II - facilitar o acesso aos insumos para a população mais vulnerável;
- III - facilitar o monitoramento e acompanhamento das crianças portadoras de Diabetes Mellitus tipo 1, especialmente durante o período escolar;
- IV - reduzir as complicações associadas ao DM1, como hipoglicemia, hiperglicemia, cegueira, complicações renais e hemodíalise, amputações.

Art. 2º Poderão ser beneficiados com este programa munícipes que atenderem paralelamente aos seguintes critérios:

- I - ser residente e domiciliado no município de Cariacica, mediante comprovação de endereço, vinculação a um equipamento e equipe de saúde e registro de acompanhamento pela equipe de saúde de referência;
- II - possuir laudo médico com diagnóstico de DM1, emitido

por médico, no exercício regular de suas funções no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - possuir idade entre 4 e 12 anos;

IV - estar matriculado na rede pública municipal de ensino, com comprovação, por meio de declaração e registro de frequência escolar;

V - apresentação de receita médica (com validade para 06 meses), com indicação de uso, conforme a necessidade da criança.

Art. 3º São critérios de exclusão ou interrupção do programa ou do fornecimento do insumo:

- I - portadores de DM1 que saírem da faixa etária pré-estabelecida;
- II - usuários que mudarem de endereço para outro município;
- III - beneficiários que não estejam mais matriculados na rede municipal de ensino;
- IV - portadores de DM1 que apresentarem laudo médico orientando a suspensão do uso do sensor.

Art. 4º A empresa responsável pela produção e distribuição do sensor deverá ter registro na ANVISA e oferecerá, regularmente, treinamentos aos profissionais das secretarias municipais de Saúde e Educação para que usem de forma correta o produto e possam supervisionar e orientar os pacientes acompanhados e beneficiados pelo programa, bem como para os pacientes e seus responsáveis.

Art. 5º Os monitores de glicemia serão dispensados através de abertura de processo administrativo, contendo obrigatoriamente:



